



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 55, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102.

§ 6º

V – despesas com os benefícios da previdência social mantidos em decorrência do previsto no art. 201 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir do limite de gastos da União as despesas com os benefícios da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Ao estipular que os gastos da previdência social integram o rol das despesas sujeitas ao novo teto, a Proposta em pauta desconsidera a importância dos benefícios previdenciários e assistenciais para a manutenção do bem-estar social, bem como para o desenvolvimento econômico da sociedade, especialmente em períodos de recessão.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
PT/RS

Nome do Senador	Assinatura



SF/16964.28552-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/16964.28552-94